

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze do dia 28 de junho de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, e Solange Leite de Menezes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou a retirada de pauta do processo constante da alínea “D”, tendo em vista a solicitação do Sr. Patrono da Recorrente. Sendo que o seu retorno à pauta, dependerá da publicação em nova pauta de julgamento. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00026722/2019-63, Tributo ICMS, RV 144/2022**, Recorrente PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, Advogado João Carlos de Lima Júnior OAB/SP 142.452, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00060618/2018-17, Tributo ICMS, RV 33/2021**, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA EIRELI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) **Processo n. 0040-000644/2012, Tributo ICMS, RV 290/2016**, Recorrente NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado André Aparecido Monteiro OAB/SP 318.507, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF,**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, em preliminar, pelo voto de desempate do Presidente, acatar a decadência parcial, referente aos itens 1 e 2 do Auto de Infração, relativo aos fatos geradores anteriores a 23/12/2006, nos termos do voto do Cons. Manoel Curcino, e quanto ao mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, no item 3, de 200% para 100%, nos itens 1 e 4, de 100% para 50%, e no item 2, de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto dos Cons. Manoel Curcino e Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos quanto à preliminar, o da Cons. Relatora, acompanhada do Cons.-Guilherme Salles que acolhia a preliminar de decadência em todos os itens da autuação, relativo aos fatos geradores anteriores a 23/12/2006; e ainda o Cons. Giovani Leal, acompanhado da Cons. Solange Menezes, que rejeitavam a preliminar suscitada. Por tratar-se de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, o Presidente recorre ao tribunal pleno, nos termos regimentais. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **d) Processo n. 00040-00041993/2020-82, Tributo ITCD, RV 143/2022**, Recorrente SILVIA ESTER DE ALMEIDA GIACOMETTI, Advogada Cibery Araujo Vasconcelos de Azevedo Ferraz OAB/DF 54.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. O presente processo foi retirado de pauta, sendo que dependerá da publicação da inclusão em nova pauta de julgamento. **e) Processo n. 00040-00055258/2018-31, Tributo ICMS, RV 46/2022**, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS MILÊNIO LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Cons. Guilherme Salles se ausentou da sessão e, assim, não participou do julgamento deste processo. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 69/2021 (Ac. 72/2023), ED 68/2021 (Ac. 73/2023), e RV 144/2022 (Ac. 74/2023). Foram distribuído entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes Recursos. RV 113/2019, RV 22/2022 e REN 57/2022, ao Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro; REN 78/2022, RV 77/2022 e REN 41/2022 ao Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu; REN 35/2022, RV 233/2022 e REN 54/2022, ao Cons. Giovani Leal da Silva; RV 28/2022, REN 31/2022 e REN 49/2022, ao Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha; REN 37/2022, REN 32/2022 e REN 48/2022 à Cons. Marta da Silveira; REN 19/2022, REN 42/2022 e REN 58/2022, à Cons. Solange Leite de Menezes. No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 04 de julho de 2023, terça-feira, e, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

JULIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU – Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira